

**ANEXO I**  
**Termo de Referência (TR)**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº</b>	<b>0003/2024</b>
<b>DATA DE ELABORAÇÃO:</b>	<b>11/10/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Jéssica Trevizan Monteiro
<b>MATRÍCULA:</b>	18570/1

## 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada** para prestar serviços de **assessoria em informática e audiovisual** à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Os serviços incluem **suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos** das sessões e eventos oficiais, além do fornecimento de **internet exclusiva, backup e armazenamento seguro** de dados administrativos e audiovisuais.

Os principais serviços que serão prestados pela empresa contratada são:

### 1.1 Tecnologia da Informação (TI)

- a) **Suporte técnico contínuo de 30 horas semanais**, conforme cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa;
- b) **Manutenção de hardware, software e redes** de computadores da Câmara;
- c) **Monitoramento contínuo da segurança da informação**, com implementação de medidas de proteção cibernética;
- d) **Backup e recuperação de dados**, garantindo a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) **Suprimento emergencial 24/7**, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.

### 1.2 Serviços Audiovisuais

- f) **Filmagem e cobertura completa** de sessões legislativas e eventos oficiais;
- g) **Transmissão ao vivo** em alta qualidade, sem interrupções;
- h) **Edição e armazenamento seguro** de vídeos de todas as sessões e eventos.



### 1.3 Fornecimento de Internet Exclusiva

- i) **Internet exclusiva e segura**, com velocidade mínima de 10 Mbps, para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo;
- j) **Redundância de conexão**, evitando falhas ou interrupções durante as transmissões.

O contrato terá **vigência inicial de 12 meses**, podendo **ser prorrogado conforme a legislação vigente** e as necessidades da Câmara.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0003/2024** e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de **Tecnologia da Informação (TI) e audiovisual** da Câmara Municipal de Álvares Machado.

### 2.1. Necessidade da Contratação

Com o término do contrato vigente em 30/10/2024, torna-se necessário manter a **infraestrutura de TI e a cobertura audiovisual** das sessões e eventos oficiais, assegurando o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas. O ETP identificou as seguintes necessidades:

- a) **Suporte técnico contínuo** para garantir o funcionamento dos equipamentos e sistemas de TI;
- b) **Monitoramento de segurança da informação**, em conformidade com a **LGPD**;
- c) **Cobertura audiovisual** com transmissão ao vivo e edição de vídeos;
- d) **Backup e armazenamento de dados**, tanto administrativos quanto audiovisuais, para preservar a integridade das informações.

### 2.2. Justificativa para a Solução

A solução contratada deve garantir:

- e) **Segurança e continuidade dos serviços de TI**;
- f) **Transmissão ao vivo estável**, com internet exclusiva, de todas as sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais da Câmara Municipal;
- g) **Suporte emergencial** com resposta rápida para incidentes técnicos.

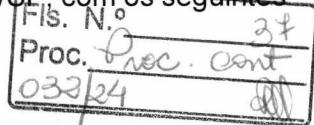
A contratação utiliza parâmetros de mercado e experiências anteriores para assegurar a escolha da solução mais eficiente, segura e vantajosa para a administração pública.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa a prestação integrada de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição



de vídeos dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com os seguintes componentes principais:



**1. Serviços de TI:**

- Manutenção, atualização e segurança da infraestrutura de TI da Câmara, incluindo administração de redes, servidores e suporte técnico 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.
- Monitoramento contínuo dos sistemas, com backup e recuperação de dados, assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**2. Serviços Audiovisuais:**

- Cobertura audiovisual completa das sessões e eventos oficiais da Câmara, incluindo filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos.
- Transmissão ao vivo de eventos institucionais via plataformas como YouTube e Facebook, com publicação imediata no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

**3. Internet Exclusiva:**

- Fornecimento de uma conexão de internet exclusiva e segura para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo e a proteção dos dados da Câmara.

**4. Backup e Armazenamento de Material Audiovisual:**

- Armazenamento seguro de vídeos e outros documentos audiovisuais por um período mínimo de 6 meses, assegurando o acesso rápido e a preservação dos conteúdos.

A empresa contratada será responsável por garantir a continuidade e a qualidade desses serviços, promovendo a eficiência operacional da Câmara e atendendo às suas necessidades institucionais com soluções tecnológicas modernas e sustentáveis.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**I. Qualificação Técnica:**

- d) A empresa contratada deve comprovar experiência em **administração de redes, manutenção de sistemas e suporte técnico** em instituições públicas ou privadas, com atestados de serviços similares prestados por, no mínimo, 1 ano.
- e) São exigidas **certificações em gestão de serviços de TI e segurança da informação**, que comprovem a capacitação técnica da equipe.
- f) **Certificações Técnicas:** A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificações em **administração de redes, manutenção de hardware e software, segurança da informação** (conforme a LGPD) e **suporte técnico emergencial**.

**II. Capacidade Operacional:**

- d) A empresa deve disponibilizar profissional especializado em **administração de redes, manutenção de hardware e suporte ao usuário**.



- e) O **suporte técnico** deve estar disponível 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.
- f) A empresa deve possuir **infraestrutura de backup** e recuperação de dados para garantir a continuidade dos serviços em casos de falhas ou emergências.

### III. Sustentabilidade:

Fis. N° 38  
Proc. P. Cont  
032124

- c) A empresa deve adotar **práticas sustentáveis**, como o uso de **equipamentos de baixo consumo energético** e **virtualização de servidores** para reduzir o impacto ambiental.
- d) Deve garantir o **descarte responsável** de equipamentos eletrônicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### IV. Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- f) **Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);**
- g) **Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;**
- h) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede da empresa;
- i) **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);**
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21**, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

### 5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com:

- **Apresentação da equipe técnica** responsável, com comprovação de qualificações e certificações;
- **Diagnóstico inicial** da infraestrutura de TI e audiovisual, avaliando os equipamentos e sistemas da Câmara;
- **Planejamento das atividades semanais**, baseado nas **30 horas semanais**, conforme o cronograma da Diretoria Administrativa.

### 5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados continuamente, cumprindo, e seguindo as etapas:

#### I. Serviços de TI as 30 horas semanais

- a) **Manutenção preventiva e corretiva** de hardware, software e redes, com visitas semanais e atendimento remoto conforme necessário;
- b) **Monitoramento da segurança da informação**, com medidas de proteção cibernética, backup e recuperação de dados;



- c) **Gestão e suporte aos sistemas** da Câmara, incluindo o site institucional e sistemas administrativos;
- d) **Suprimento técnico emergencial 24/7**, com resposta de até 1 hora para incidentes críticos, além das 30 horas semanais.

## II. Serviços Audiovisuais

- a) **Filmagem e transmissão ao vivo** de todas as sessões plenárias, audiências públicas e eventos, com transmissão via YouTube/Facebook e publicação no SAPL;
- b) **Edição de vídeos**, com entrega do material em até 3 dias úteis, e publicação das falas dos vereadores no SAPL no dia seguinte às sessões;
- c) **Armazenamento e backup de vídeos** em ambiente seguro, preservando os registros audiovisuais por pelo menos 6 meses.

## III. Fornecimento de Internet Exclusiva

- a) **Conexão de internet exclusiva** com velocidade mínima de 10 Mbps, garantindo a estabilidade das transmissões ao vivo, com redundância para evitar quedas.

### 5.3 Acompanhamento e Monitoramento

- a) **Relatórios mensais** detalhando problemas identificados e soluções aplicadas, com indicadores de desempenho;
- b) **Reuniões de alinhamento** para avaliar a qualidade dos serviços e propor ajustes, conforme necessário.

### 5.4 Encerramento do Contrato

No término do contrato, a empresa deve:

- a) **Entregar todos os materiais e dados armazenados** durante a execução;
- b) **Realizar a transição adequada** para a equipe ou empresa sucessora, evitando descontinuidade dos serviços.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

### 6.1 Acompanhamento

- a) O **gestor do contrato** acompanhará semanalmente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das **30 horas semanais**, conforme o cronograma da Diretoria Administrativa.
- b) A empresa contratada deverá enviar **relatórios mensais** detalhando problemas identificados e resultados obtidos.
- c) Inspeções periódicas serão realizadas para verificar a qualidade dos serviços, especialmente no suporte técnico, transmissão e edição de vídeos.

### 6.2 Indicadores de Desempenho



Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

- d) **Tempo de resposta** para suporte emergencial (máximo de 1 hora);
- e) **Qualidade das transmissões** ao vivo, sem falhas;
- f) **Cumprimento dos prazos** de entrega de vídeos e publicações.

### 6.3 Reuniões de Acompanhamento

- g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, ajustar o cronograma e resolver possíveis problemas.

### 6.4 Controle de Pagamentos

- h) Os pagamentos à empresa estarão condicionados à confirmação de que os serviços foram executados conforme o contrato.

### 6.5 Penalidades

- i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades como advertências, multas ou rescisão do contrato, conforme previsto no contrato e na legislação.

### 6.6 Encerramento do Contrato

- j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um **relatório final**, documentando o cumprimento dos serviços, para o encerramento formal do contrato.

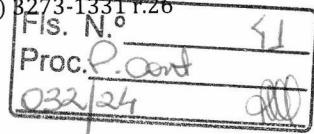
## 7 – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21**, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

### 7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- a) **Horas trabalhadas:** O cumprimento das **30 horas semanais** de suporte técnico e atividades de TI será registrado e monitorado pelo fiscal do contrato.
- k) **Qualidade dos serviços audiovisuais:** Serão avaliadas as transmissões ao vivo e a edição dos vídeos solicitados pelos vereadores, verificando a conformidade com os prazos estabelecidos (entrega dos vídeos em até 3 dias úteis e publicação dos recortes das falas dos vereadores no SAPL no dia seguinte às sessões).
- l) **Relatórios mensais:** A empresa deverá apresentar relatório detalhando problemas identificados e resultados obtidos.



## 7.2 Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

- m) O pagamento será efetuado até **10 dias úteis** após a apresentação da **fatura** e aprovação pelo gestor do contrato.
- n) Caso haja falhas ou pendências na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até que os problemas sejam resolvidos, ou aplicadas as devidas penalidades, conforme previsto no contrato.

## 7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes **Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)**:

- o) Monitoramento do tempo de resposta para suporte técnico (máximo de 1 hora) e qualidade das transmissões ao vivo.
- p) Avaliação da edição dos vídeos e do cumprimento dos prazos de entrega.

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21**, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

### 8.1 Objeto

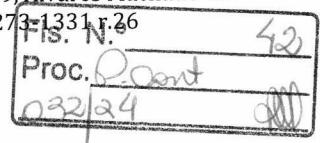
O objeto da contratação é considerado **comum**, pois envolve a prestação de serviços de suporte técnico em informática e audiovisual que podem ser descritos com precisão e comparados objetivamente no mercado. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

### 8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o valor estimado da contratação está abaixo do limite de **R\$ 50.000,00**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência dos serviços, mantendo a legalidade e a economicidade.

### 8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que a qualidade mínima dos serviços é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



## 8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será **fechado**, onde as propostas serão apresentadas de forma **sigilosa** até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21**, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação serão tratados como **documentos sigilosos**. Isso visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

### 9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação, a estimativa de preço será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores prejudique a competitividade do certame. O sigilo será garantido por meio do armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

### 9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço será utilizada para a **reserva orçamentária** necessária ao processo de contratação, assegurando que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

### 9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação relativa às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço será armazenada de forma separada e classificada como **sigilosa**, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/21**. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21**, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

### 10.1 Estimativa Definitiva do Preço



Fls. N.º	43
Proc.	Q.º 032824
	08/11/2024

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em:

- a) **Cotações de mercado** obtidas junto a fornecedores especializados em serviços de informática, suporte técnico e audiovisual;
- b) **Análise de contratos anteriores** firmados por outros órgãos públicos com características semelhantes;
- c) **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para obter valores atualizados e referenciais.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ **[valor total]**, o que inclui:

- d) Serviços de suporte técnico de TI (30 horas semanais),
- e) Serviços audiovisuais (filmagem, transmissão e edição),
- f) Backup e armazenamento,
- g) Fornecimento de internet exclusiva para transmissões ao vivo.

## 10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a **reserva orçamentária** necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

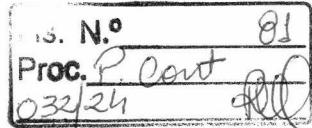
- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal,
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo,
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo,
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.,
- **Fonte:** 1 TESOURO,
- **Aplicação:** 110.0000 GERAL.

## 10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Essa estimativa servirá como base para a **aceitabilidade das propostas** no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 11 de outubro de 2024.

**Jéssica Trevizan Monteiro**  
Agente de Contratação



**Anexo II  
Modelo de Proposta de Preços**

Proposta de preços à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificado no Termo de Referência (TR) nº 0003/2024.

**Fundamento Jurídico:** Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						

\* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a)** Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49\*;
- b)** Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c)** Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Fls. N°	82
Proc.	Dout
032/24	

d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**\*Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Nome, cargo e dados do(a) representante comercial**



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

**Anexo III**  
**Procuração para Credenciamento**

Fls. N.º 83  
Proc. P. Cont  
032/24 00

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)\_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante \_\_\_\_\_, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº \_\_\_\_\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOME  
Cargo



Fls. N.º	84
Proc. P. Dent	
032124	

**Anexo IV  
Minuta de Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES  
MACHADO E \_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

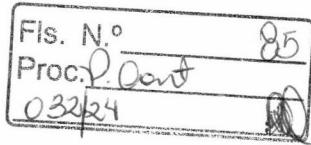
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual., conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) nº 0003/2024.

1.2. Objeto da contratação:

**Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria em informática e audiovisual à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.** Os serviços incluem **suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos** das sessões e eventos oficiais, além do fornecimento de **internet exclusiva, backup e armazenamento seguro** de dados administrativos e audiovisuais, conforme o Termo de Referência (TR) nº 0003/2024.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;



- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (meses ou ano), contados do(a) \_\_\_\_, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021<sup>7</sup>.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

### **5.1. DO VALOR**

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (por extenso), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_ (por extenso).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

<sup>7</sup> Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

## 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.



6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)<sup>8</sup>**

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

<sup>8</sup> Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.



8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE:

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor inicial anual do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

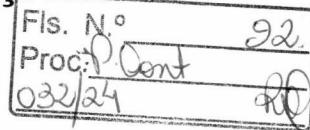
10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)



11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

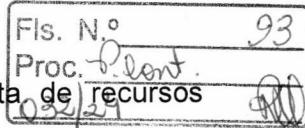
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Fls. N.º	94
Proc. P. Cont	
032/24	
<i>[Signature]</i>	

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



Fls. N.  
Proc. 19/09/2024  
032/24

## EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0003/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.

**Fundamento legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	21/10/2024, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	24/10/2024, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal.
Endereço eletrônico para envio da proposta	camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	<a href="https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2969/documentoacessorioadministrativo">https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2969/documentoacessorioadministrativo</a>

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: [https://alvaresmachado.gov.br/cloud/pronimtb\\_cm/](https://alvaresmachado.gov.br/cloud/pronimtb_cm/) e no PNCP.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **Jéssica Trevizan Monteiro**, designado(a) **Agente de Contratação** pelo Ato da Presidente nº 006/2024;

#### **Dados para contato:**

- E-mail: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)
- Telefones: (18) 3273-1331



- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado (SP)

**1.3.** O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 12h em dias úteis.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente dispensa de licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

**2.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(a) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br;

**a)** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento;

**b)** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

**3.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

**a)** As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 12h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

**b)** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

**c)** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

**3.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

**3.4.** Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.



#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**4.3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**4.4.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**4.5.** A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

**4.6.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

**4.7.** O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

**5.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**5.2.** O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**5.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

**6.2.** O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuraçāo, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor



recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

**6.3.** Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

**6.3.1.** Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

**6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.**

**6.4.** Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu( sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

**6.8.** O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br), até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta:

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto



Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

**7.7.** Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.8.** O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.9.** O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**7.11.** É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

**7.12.** Será desclassificada a proposta que:

**7.12.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.12.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

**7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

**7.13.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.14.** Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àsquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.14.1.** Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

## **8. FASE DE LANCES**



Fis. N.º 53  
Proc. N.º 032/24  
Qnt

**8.1.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**8.2.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

**8.4.** O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(elas) ofertado e registrado.

**8.4.1.** O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(elas) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**8.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

**8.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.** Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

**8.7.** Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

**8.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

**8.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

**9.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

**9.1.2.** A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**9.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



**9.3.** Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br).

**9.5.** Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

**9.5.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**9.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**9.6.** Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

**9.6.1.** Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**9.6.2.** Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**9.7.** Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

**9.7.1.** O valor global estimado para a contratação;

**9.8.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

**9.8.1.** Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

**9.9.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.9.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**9.9.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

**9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a)



participante comprove a exequibilidade da proposta;

**9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

**9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

**9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1.** Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta**.

**10.2.** O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

**10.3.** Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

**10.4.** Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

**10.5.** A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

**10.5.1.** É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**10.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**10.6.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

**10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

**10.9.** Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.11.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

**10.12.** Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**10.13.** Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**10.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

## 11. CONTRATAÇÃO

**11.1.** Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

**11.2.** O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

**11.2.2.** O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

**11.3.** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1.** A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



**11.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;
- 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



**12.2.4. Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito



do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado de SP.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

**13.2.** O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

**13.3.** No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

### 13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.**

**13.3.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

**13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.9.** Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º 60  
Proc. P-001  
022/24

emalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

Álvares Machado (SP), 16 de outubro de 2024.

**Maria Estela Fernandez Martin**  
Presidente

*Jessica Trevizan Monteiro*  
**Jessica Trevizan Monteiro**  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.150

Sexta-feira, 18 de Outubro de 2024



Câmara Municipal de  
Álvares Machado

Agente de Contratação

cimalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por intermédio de sua Presidente **Maria Estela Fernandez Martin**, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Tecnologia da Informação (TI)**, incluindo **suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais, backup de dados e fornecimento de internet exclusiva** para a Câmara Municipal de Álvares Machado conforme Termo de Referência nº 0003/2024.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

**Valor:** O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

**Prazo:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

**Fornecedor:** [Nome da Empresa Contratada]

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Termo de Referência** e demais documentos relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2969/documentoacessorioadministrativo>, solicitados por meio do **protocolo digital** da Câmara Municipal ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas por meio do e-mail [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br) ou pelo telefone (18) 3273-1331, ramal 26.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis**, conforme determina o Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando no dia 21 e finalizando no dia 23/10/2024.

Álvares Machado, 18 de outubro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN  
Presidente



DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



Fls. N°	124
Proc.	P. Cont
032/24	

## CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E KAUÉ MIZOBE FERRUCCI- ME (KMF INFORMÁTICA).

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME (KMF INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.415.876/0001-00**, estabelecida na Rua Iansã, nº 77, bairro Jardim Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo(a) senhor(a) **KAUÉ MIZOBE FERRUCCI**, brasileiro(a), casado(a), RG nº 34.588.111-4 e CPF nº 171.326.458-70, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de	MÊS	12



Fls. N.º	525
Proc.	D. Onist
032/24	Ref

	<p>serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.</p>		
--	---	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do (a) CONTRATADO (A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

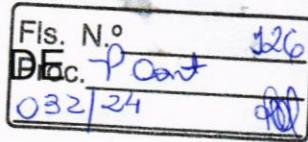
#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)



### 5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

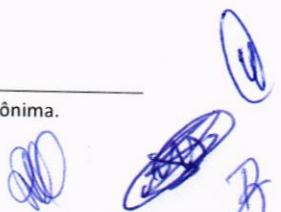
### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

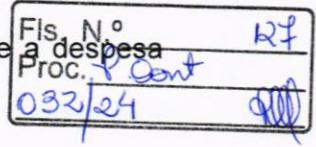
5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua





regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que originalmente estava inscrita.



#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

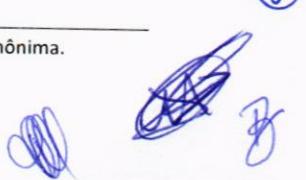
### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

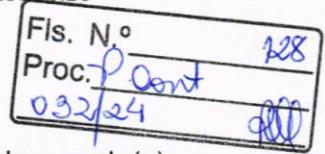
(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)





7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

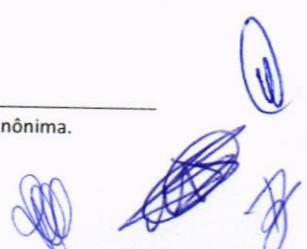
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).





## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos,

Q

129  
032/24  
J



bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

Folha	130
Proc.	D. Cent
032/24	
000	

8.1.8. Comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Fis. N.º	131
estadual ou	
Proc. N.º	032424
	000

- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

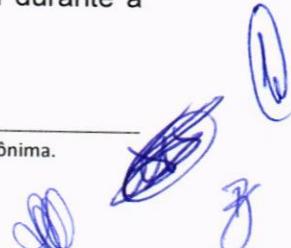
(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
  - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
  - 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;





Fls. N.º 132  
P. Quant 03/24 000

- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

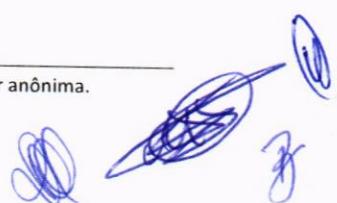
10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):
  - 11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

#### 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

### 11.5.3. Indenizações e multas

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES





14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fls. N.º 124 e  
Proc. Q.º 0001  
032024 0001

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 01 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do(a) CONTRATADO(A)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

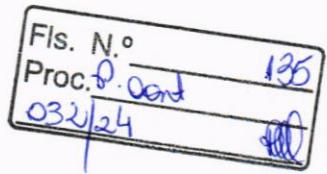
**TESTEMUNHAS:**

1-

*Rosimery Missuzu Fukur*

2-

*Angela Maria Ferraz Arques D'Anchon*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.161

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024



Câmara Municipal de  
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1.doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### (HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 032/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.

#### Homologação

Eu, **Maria Estela Fernandez Martin**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 032/2024, **homologo** o resultado do certame.

#### Adjudicação

Considerando a proposta da empresa **KAUE MIZOBE FERRUCCI – ME (KMF INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.876/0001-00, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e **valor total anual de R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme registrado na fase interna de pesquisa de preços.

Este termo de homologação e adjudicação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 29 de outubro de 2024

Maria Estela Fernandez Martin  
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.161

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024



Câmara Municipal de  
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 032/2024  
Modalidade: Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em informática, incluindo suporte técnico, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.

**Empresa Contratada:** KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME (KMF INFORMÁTICA)  
CNPJ: 08.415.876/0001-00  
**Valor Contratado:** R\$ 3.500,00 (mensal), totalizando R\$ 42.000,00 (anual)  
**Prazo de Vigência:** 12 meses  
**Data de Assinatura:** 01/11/2024  
**Data de Término:** 31/10/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Maria Estela Fernandez Martin, homologa e adjudica o objeto à empresa KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME (KMF INFORMÁTICA), vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024

**Autoridade Competente:**  
Maria Estela Fernandez Martin  
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP  
*Jessica Trevizan Monteiro*  
Jessica Trevizan Monteiro  
Agente de Contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



# Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 032/2024

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 10/12/2024***Local:** Álvares Machado/SP    **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**Unidade compradora:** 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II    **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 10/12/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 10/12/2024 11:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 10/12/2024 13:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 53303376000131-1-000001/2024    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Pùblicas] - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 42.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.	12	R\$ 3.500,00

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: 

&lt; &gt;

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).